



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Estância Turística de São José do Barreiro - SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro  
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

São José do Barreiro, 22 de junho de 2015.

OF.GP. n.º 100/2015

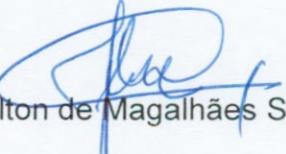
Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para convocar com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO, do PROJETO DE LEI abaixo discriminado:

**PROJETO DE LEI Nº. 011 DE 22 DE JUNHO DE 2015**

“Altera o paragrafo único do artigo 1.º e os artigos 2.º e seguintes da Lei n.º 002/1998 que cria o Conselho Tutelar no âmbito do município de São José do Barreiro/SP em conformidade com a Resolução 170/2014 e dá outras providências”

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

  
José Milton de Magalhães Serafim  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Alexandre Villaça Ferreira Leite  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Barreiro - SP



**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP**

REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do “**PROJETO DE LEI N° 011 DE 22 DE JUNHO DE 2015 - “Altera o paragrafo único do artigo 1.º e os artigos 2.º e seguintes da Lei n.º 002/1998 que cria o Conselho Tutelar no âmbito do município de São José do Barreiro/SP em conformidade com a Resolução 170/2014 e dá outras providências”, feita em regime de URGÊNCIA, em razão da natureza relevante e urgente da matéria.**

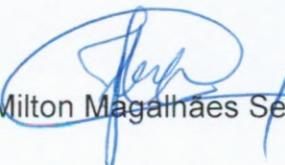
#### **JUSTIFICATIVA**

Em consonância com a Lei 8.069/90 e suas alterações prevista na Lei n.º 12.696, de 26 de julho de 2012, bem como na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Portaria de Instauração de Processo Administrativo da Promotoria de Justiça de Bananal as quais atualizam o processo de escolha e dão outras providências do Conselho Tutelar Municipal.

Ocorreram alterações em alguns artigos Estatuto da Criança e do Adolescente, provocando substanciais modificações em relação ao Conselho Tutelar. Tais alterações trarão reflexos diretos na constituição e desenvolvimento dos trabalhos dos Conselhos Tutelares, tais como **unificar a data das eleições para membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional** sendo o novo mandato de 4 (quatro) anos, bem como fazendo novas exigências para candidatura dos membros do Conselho Tutelar dentre outras atualizações que visem adequar o Município com a nova Legislação Federal.

Diante toda a matéria apresenta faz se necessário a modernização da legislação vigente no Município de São José do Barreiro. Desde já contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,



José Milton Magalhães Serafim

Prefeito Municipal .

**PROJETO DE LEI N° 011 DE 22 DE JUNHO DE 2015**

"Altera o parágrafo único do artigo 1.º e os artigos 2.º e seguintes da Lei n.º 002/1998 que cria o Conselho Tutelar no âmbito do município de São José do Barreiro/SP em conformidade com a Resolução 170/2014 e dá outras providências

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1.º e os artigos 2.º e seguintes da Lei n.º 002, de 20 de março de 1998, que Cria o Conselho Tutelar deste Município de São José do Barreiro, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional de acordo com a Lei 8.069/90, integrante da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal n.º 12.696 de 25 de julho de 2012, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança dos direitos da criança e do adolescente, (artigos 136, I a IX, da Lei Federal nº 8069/90), nos termos da Lei nº 8069, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações feitas pela nova legislação federal.

Artigo 2º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há mais de dois anos;
- IV - segundo grau completo;
- V - estar em gozo dos direitos políticos e militar;
- VI - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar nos últimos 5 anos;
- VIII - possuir conhecimentos básicos de informática;

Artigo 3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



**Parágrafo Único** - A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Artigo 4º**. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º - Poderá perder o mandato o conselheiro que transferir injustificadamente sua residência para fora do Município, que for condenado por crime doloso; descumprir os deveres da função e manter conduta incompatível com a dignidade do cargo;

§ 2º - As infrações especificadas no parágrafo anterior serão apuradas e julgadas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município, mediante processo administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado garantida a ampla defesa e o contraditório;

§ 3º - A cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses do § 1º deste artigo, dar-se - á pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

§ 4º - As providências dos parágrafos anteriores não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes;

**Artigo 5º**. O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial, e seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

**Parágrafo Único** - As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelar deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

**Artigo 6º**. O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral e será de dedicação exclusiva.

**Artigo 7º**. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a - encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b - orientação, apoio e acompanhamento temporário;



- c - matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d- inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f - inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g - providenciar abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e Juventude;

**II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:**

- a - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f - obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado ;
- g - advertência;

**III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:**

- a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
- b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificação;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII – elaborar seu regimento interno.



## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

#### **SEÇÃO I**

**Artigo 8º.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** – Poderá para tanto o Conselho Municipal constituir Comissão Eleitoral, formada por três de seus integrantes, para executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros Tutelares;

**Artigo 9º.** O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (de acordo com a Lei 8.069/90).

**Artigo 10.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 1º** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 2º** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**§ 3º** O primeiro processo de eleição unificado dos conselheiros tutelares ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016. Assim, o mandato de 04 (quatro) anos, de que trata a Lei Federal n.º 12.696/12, vigorará apenas para os conselheiros tutelares escolhidos no processo eleitoral unificado de 2015.

**§ 4º** - Os 05 (cinco) membros titulares do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, com valor fixado em Lei Municipal n.º 002, de 22 de abril de 2003. Caso o Conselheiro eleito seja funcionário público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o Conselheiro optar pela remuneração respectiva;

**§ 5º** É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo;

**§ 6º** No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar;

**§ 7º** O cargo de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, vedada a acumulação com quaisquer outros;

**Artigo 11.** Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições.

## DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12. Poderão candidatar-se todas as pessoas que preenchem os requisitos mencionados no artigo 2º e parágrafo desta Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, e o Município providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Artigo 13. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Artigo 14. As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º - O edital fixará prazo máximo de trinta (30) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos pelo artigo 2º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda remuneração que fará jus o conselheiro escolhido e empossado. Exceção feita a primeira eleição que terá Edital divulgado no prazo de 24 horas após promulga desta lei.

§ 2º - O requerimento de registro da candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme divulgado no edital que trata este artigo.

Artigo 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

## DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Artigo 16. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, ficando vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Artigo 17. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovido pelo menos um debate, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Artigo 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Artigo 19. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

Artigo 20. É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

§ 2º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;

§ 3º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## DA ESCOLHA

Artigo 21. O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem alfabética ou em ordem decrescente de sorteio, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - Os cidadãos poderão votar em até cinco nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 3º - A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas.

Artigo 22. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, até o último dia antes da realização da homologação referida no parágrafo 4º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a autuação da impugnação através de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

Artigo 23. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de dez dias antes da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 15 horas.

Parágrafo Único – O número de seções e locais de votação serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo e após comunicado ao Ministério Público.

Artigo 24. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecerem no local.

Artigo 25. Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais presentes e o lacre rubricado pelos presentes.

#### **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS**

Artigo 26. Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Artigo 27. Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto.

Artigo 28. Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que for mais idoso, permanecendo o empate será considerado escolhido aquele de maior escolaridade e em permanecendo o empate será considerado escolhido aquele com maior números de filhos.

Artigo 29. Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 22 e seguintes desta Lei.

Artigo 30. Decorrido o prazo do artigo anterior, sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direitos, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos e dará posse dos escolhidos no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição, ou em dia útil subsequente a referida data.

Artigo 31. Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único - O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão constituída e seguirá assinado pela Comissão e pelo Representante do Ministério Público.

#### **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM CASO DE NOVA CANDIDATURA**

Artigo 32. Os Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão descompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente seguinte.

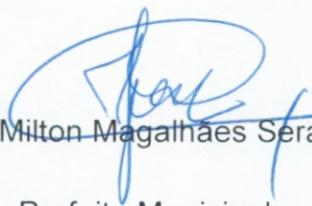
Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33. Deverá o Poder Executivo municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei.

Artigo 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 22 de junho de 2015.



José Milton Magalhães Serafim  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE  
S. J. do Barreiro 30/06/2015  
Presidente

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São José do Barreiro.

Em consonância com a Lei 8.069/90 e suas alterações prevista na Lei n.º 12.696, de 26 de julho de 2012, bem como na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Portaria de Instauração de Processo Administrativo da Promotoria de Justiça de Bananal as quais atualizam o processo de escolha e dão outras providências do Conselho Tutelar Municipal.

Ocorreram alterações em alguns artigos Estatuto da Criança e do Adolescente, provocando substanciais modificações em relação ao Conselho Tutelar. Tais alterações trarão reflexos diretos na constituição e desenvolvimento dos trabalhos dos Conselhos Tutelares, tais como unificar a data das eleições para membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional sendo o novo mandato de 4 (quatro) anos, bem como fazendo novas exigências para candidatura dos membros do Conselho Tutelar dentre outras atualizações que visem adequar o Município com a nova Legislação Federal.

Diante toda a matéria apresenta faz se necessário a modernização da legislação vigente no Município de São José do Barreiro. Desde já contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,



José Milton Magalhães Serafim  
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL**

**Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro**  
**TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: [pjbananal@mpsp.mp.br](mailto:pjbananal@mpsp.mp.br)**  
**Bananal - SP**

Bananal, 27 de abril de 2015.

Ofício n.º: 294/2015-PJBAL  
**PAI n.º 36.0202.000206/2015-1**

Senhor Prefeito:

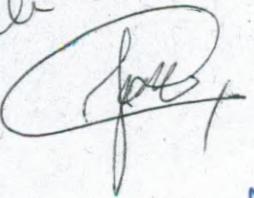
Pelo presente, venho cumprimentar Vossa Excelência e, por oportuno, comunicar a instauração do procedimento administrativo em epígrafe, conforme razões expostas na Portaria anexa.

Sendo só para o momento, apresento meus votos de estima e consideração.

  
**Ingrid Rodrigues de Ataíde**

**Promotora de Justiça**

Ao **Excelentíssimo Senhor**  
**José Milton de Magalhães Serafim**  
DD. Prefeito Municipal de  
São José do Barreiro - SP

*Recd. 27/4/15*  
  
*AL*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..." (art. 139, "caput", do ECA);

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, determina que em cada município deve haver, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, **escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha** (art. 132);

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, dispõe, ainda, que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar **ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial**" (art. 139, § 1º), que, em 2015, acontecerá em 04/10/15;

Considerando a Resolução nº 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que além de revogar a Resolução CONANDA nº 139/10, dispõe, dentre outras coisas, sobre o processo de escolha, em data unificada e em todo território nacional, dos membros do Conselho Tutelar, fixando uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o art. 139, "caput", do ECA e o art. 5º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 170/14, estabelecem que **caberá ao Ministério Pùblico a fiscalização desse processo de escolha dos Conselheiros Tutelares**;

**INSTAURO-SE este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por objeto, **a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bananal, Araçatuba e São José do Barreiro**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) autue-se esta portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas;
- 2) **sejam juntados aos autos:**

a) Lei Municipal nº 167, de 09 de maio de 2000 (Município de Araçatuba), Lei Municipal nº 11, de 26 de maio de 2008 (Município de São José do Barreiro);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Resolução CONANDA nº 170/14;

**3)** seja oficiado ao CMDCA, solicitando informações sobre as providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:

**a)** elaboração de Resolução disciplinando o processo de escolha, com previsão de constituição de Comissão Eleitoral – **se é que já não existe** - tal qual determina o art. 11 da Resolução CONANDA nº 170/14, enviando à Promotoria de Justiça cópia do documento elaborado;

**b)** que se atente que até 04/04/15, deverá ser publicado o Edital do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, prevendo os requisitos mínimos apontados no § 1º, dentre os quais o calendário com as datas e prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

**c)** que deverá ser dada **ampla publicidade ao processo de escolha** dos Conselheiros Tutelares (art. 9º, da Resolução CONANDA nº 170/14), informando a Promotoria de Justiça as providências que serão tomadas para tanto;

**d)** se foi solicitado ao Juízo Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas e a elaboração do software respectivo (art. 9º, § 2º, Resolução CONANDA nº 170/14). Em caso positivo, se já há informação a respeito. Em caso negativo, justificar.

**4)** **Junte-se aos autos os Editais referentes à Eleição de Membros do Conselho Tutelar dos Municípios de Bananal, Arapeí e São José do Barreiro;**

**5)** Aguarde-se a resposta até 10 (dez) dias úteis. Após, conclusos.

Bananal, 24 de abril de 2015.

Ingrid Rodrigues de Ataíde  
Promotora de Justiça

*And*



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL**

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 e-mail: [bananal@mepo.sp.br](mailto:bananal@mepo.sp.br)

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Bananal - SP

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL**

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 14 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça a Comarca de Bananal, no edifício do Fórum local, onde se achava o Dra. Ingrid Rodrigues de Ataíde, Promotora de Justiça, compareceram os Senhores Edson de Souza Quintanilha, prefeito municipal de Arapeí/SP, acompanhado de Maria Cecília dos Santos, Presidente do CMDCA de Arapeí/SP e Chefe de Gabinete; José Milton de Magalhães Serafim, prefeito municipal de São José do Barreiro/SP, acompanhado de Ângela Maria Ferreira de Carvalho, Presidente do CMDCA de São José do Barreiro/SP e Diretora de Escola; e Mirian Ferreira de Oliveira Bruno, prefeita municipal de Bananal/SP, acompanhada da Dra. Fabiana Nader Cobra Ribeiro, Procuradora Jurídica. **Iniciada a reunião**, foi destacado pela Promotora de Justiça a instauração do Procedimento Administrativo nº. 36.0202.0000206/2015-1, a fim de acompanhar o andamento dos preparativos e das medidas necessárias a promover o bom andamento das eleições para membros do Conselho Tutelar, a qual será unificada, atendendo-se ao disposto na Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA. Foi destacado que há um calendário a ser cumprido, com base na Resolução nº. 170 do CONANDA. A Promotora de Justiça ressaltou que os editais deverão atender ao disposto na Resolução nº. 170 do CONANDA, a exemplo da formação da comissão especial que deverá ser

*CÓPIA*

*AD*



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL**

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TELEFONE (12) 3116-1649 - e-mail: [pibananal@mpsp.sp.br](mailto:pibananal@mpsp.sp.br)  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Bananal - SP

paritária, o que não foi observado, em princípio, nos editais de Bananal e São José do Barreiro. Foi destacado que deverão ser promovidas alterações nas leis municipais, de forma a atender ao disposto na Resolução nº. 170 do CONANDA. Deverá ser encaminhada a este Órgão Ministerial a Lei Municipal de Bananal. Também foi salientado pela Promotora de Justiça sobre a utilização eventual de urnas eletrônicas para a realização da eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que deverá ser providenciado pelos respectivos Municípios, por intermédio do CMDCA, junto à Justiça Eleitoral. Foi colocado pela Promotora de Justiça que se faz necessária a revisão dos editais apresentados com base na Resolução nº. 170 do CONANDA, sendo esclarecido, após indagação feita, que o Município poderá exigir outros requisitos adicionais que julgar necessários, desde que previstos na legislação municipal. Ficou consignado que os Municípios farão a revisão dos editais com base na Resolução nº. 170 do CONANDA, devendo apresentar, à Promotoria de Justiça, informações a respeito de **eventuais erratas**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive de publicação oficial. Foi apresentada, ainda, pela Promotora de Justiça, sugestão de prazos para as etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. Foi salientada a necessidade de elaboração pelo CMDCA de resolução regulamentadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Foi determinado o encerramento desta ata de reunião que vai assinada por mim, Dra. Ingrid Rodrigues de Ataíde, e pelos Senhores Edson de Souza Quintanilha, prefeito municipal de Arapecí/SP, Maria Cecília dos Santos, Presidente do CMDCA de Arapecí/SP e Chefe de Gabinete, José Milton de Magalhães Serafim, prefeito municipal de São José do Barreiro/SP, Ângela Maria Ferreira de Carvalho, Presidente do CMDCA de São José do Barreiro/SP e Diretora de Escola, e Mirian

AL



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL**  
Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro  
TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: [pibananal@mpsp.sp.br](mailto:pibananal@mpsp.sp.br)  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Bananal - SP

Ferreira de Oliveira Bruno, prefeita municipal de Bananal/SP, e Dra. Fabiana Nader Cobra Ribeiro, Procuradora Jurídica.

Ingrid Rodrigues de Ataíde  
Promotora de Justiça

Everton Fernando de Oliveira  
Analista de Promotoria I  
Assistente Jurídico

Edson de Souza Quintanilha  
Prefeito municipal de Araçatuba/SP,

*CÓPIA*

Maria Cecília dos Santos  
Presidente do CMDCA de Araçatuba/SP e Chefe de Gabinete

José Milton de Magalhães Serafim  
Prefeito municipal de São José do Barreiro/SP

Ângela Maria Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMDCA de São José do Barreiro/SP e Diretora de Escola

Mirian Ferreira de Oliveira Bruno  
Prefeita municipal de Bananal/SP

*ANL*



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL**  
Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro  
TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: [pibananal@mpsp.sp.br](mailto:pibananal@mpsp.sp.br)  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Bananal - SP

Dra. Fabiana Nader Cobra Ribeiro  
Procuradora Jurídica

**CÓPIA**